



Relatório Técnico de Fiscalização

Fiscalização de Diagnóstico – R0

Relatório 009/2022

AGOSTO/2022



DIRETORIA COLEGIADA

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso

Diretor Geral

Murilo Pizato Marques

Diretor Administrativo Financeiro

Thays Rodrigues da Costa

Diretora Técnica-Operacional

EQUIPE TÉCNICA

Alex Rodrigues Alves

Economista – Regulação Econômica

Rodrigo de Vasconcellos Viana Medeiros

Economista – Regulação Econômica

Tatiane Batista Damasceno

Engenheira Ambiental – Fiscalização

Rodrigo Pena do Carmo

Administrador – Coordenador ACERTAR

ARIS ZM - Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências

Rua José dos Santos, 275, Viçosa-MG - CEP: 36570 -266

Tel.: (31) 3891-5636

www.ariszm.mg.gov.br

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	4
2	VISITA DIAGNÓSTICO.....	6
3	INFORMAÇÕES GERAIS	7
4	ADMINISTRATIVO	9
5	ATENDIMENTO E INTERRUPÇÕES DOS SERVIÇOS.....	11
6	COLETA E ACOMPANHAMENTO DAS ROTAS DE RSU.....	14
6.1	Coleta Convencional.....	16
6.1.1	Rota - Sede.....	17
7	VEÍCULOS E TRANSPORTE	19
7.1	Caracterização dos Veículos.....	19
7.1.1	Trator Agrícola	20
8	CONTRATOS	23
8.1	CONTRATO DE CONVÊNIO CIS CAPARAÓ	23
9	UTC e PMGIRS	24
10	DESTINAÇÃO FINAL.....	28
11	PMSB	31
12	CONSIDERAÇÕES FINAIS	37
13	RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO	39

1 INTRODUÇÃO

A lei federal 11.445 de 2007, alterada pela lei federal 14.026 de 2020, traz diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico, definindo como o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, o saneamento básico.

A referida lei traz fundamentos para a prestação dos serviços de saneamento básico, dentre eles, a universalização do acesso e efetiva prestação dos serviços, a integralidade, a eficiência e a sustentabilidade econômica, segurança, qualidade, regularidade, continuidade e adequação à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente.

No capítulo II, a Lei federal 11.445/2007, dispõe sobre o exercício da titularidade dos serviços. No art.8º, §5º, a referida lei estabelece que: “O titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização desses serviços, independentemente da modalidade de sua prestação”.

De acordo com a legislação vigente, a função de regulação, deverá ser desempenhada por entidade de natureza autárquica dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, a qual deve atender aos princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

A lei federal 14.026 de 2020, a qual atualizou o marco legal do saneamento básico, atribuiu à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) a competência para instituir normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico,

A entidade reguladora deverá observar as normas de referência da ANA, para editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

A lei do saneamento, em seu art. 22, dispõe sobre os objetivos da regulação dos serviços de saneamento básico, sendo eles: o estabelecimento de padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários; a garantia do cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizadas de saneamento básico; a prevenção e a repressão

do abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e a definição de tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, por meio de mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.

No município de Chalé a Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências – ARIS ZM foi à instituição definida para exercer as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, através da Lei nº 1022/2019, mediante termo de convênio.

O Convênio de Regulação nº 011/2022, foi firmado em março de 2022 entre o Município de Chalé e o ARIS ZM. O objetivo do referido documento foi o estabelecimento de obrigações entre a concedente e o conveniente para que este exerça, em proveito e em nome da concedente, e conforme a colaboração e diretrizes definidas por este, as atividades de regulação e fiscalização, inclusive com poder de polícia, dos serviços de saneamento de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana prestados no Município.

O presente relatório apresenta o diagnóstico do manejo de resíduos sólidos no município, o qual buscou conhecer e avaliar a organização, métodos e processos, recursos humanos e materiais empregados pela área técnica do prestador, além dos elementos técnicos da infraestrutura do manejo de resíduos sólidos urbanos do município, identificando fatores que estão prejudicando ou que possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços e do atendimento ao consumidor.

2 VISITA DIAGNÓSTICO

Para realização do diagnóstico do serviço manejo de resíduos sólidos urbanos foi realizada uma visita ao município de Chalé no dia 02 de Junho de 2022, na qual foram abordados, entre outros, os seguintes pontos:

- Estrutura, organização e gestão administrativa;
- Contratos de prestação de serviço, PMSB;
- Plano de trabalho, Recursos Humanos, Programas de Capacitação, Medicina e Segurança do Trabalho;
- Acondicionamento;
- Coleta e acompanhamento das rotas de Resíduos Sólidos Urbanos;
- Transporte e veículos;
- Destinação e/ou disposição final dos resíduos.

3 INFORMAÇÕES GERAIS

RSU - Informações Gerais - CHALÉ

Informações Gerais
Município (INFORMAÇÃO) Chalé/MG
Instituição Responsável pelo Serviço de Limpeza Pública e Manjeo de RS (INFORMAÇÃO) Secretaria Municipal de Abastecimento de Água, Esgoto e Meio Ambiente/ Secretaria de Habitação, Urbanismo e Limpeza.
Endereço (INFORMAÇÃO) Av. Cel. José Maria Gomes, 139 - Centro, Chalé - MG, 36985-000.
Modalidade do Serviço? (Art. 25, Resolução 033/2020) Prestação Direta
O serviço prestado é cobrado do usuário? (snis) Sim
Qual a forma de cobrança? (snis) Por meio do IPTU.
Qual o valor cobrado? (snis) Descrito na Lei Municipal nº 953/2017.
Qual a destinação final dos resíduos sólidos urbanos? (snis) Lixão Municipal
Nº de convênio de Regulação CISAB ZM (INFORMAÇÃO) nº 011/2022
Início (INFORMAÇÃO) 01/03/2022
Término (INFORMAÇÃO) 01/03/2023
O município é integrante de algum CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL regulamentado pela Lei nº 11.107/2005 que tenha entre suas atribuições específicas a gestão ou prestação de um ou mais serviços de manejo de RSU (serviços de coleta de resíduos domiciliares ou ...) Sim, com o CIS CAPARAÓ.
Em caso positivo, qual o nome do consórcio (SNIS) CIS Caparaó (Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó)
Qual o ano de adesão (SNIS) Adesão 2014, contrato de rateio em 2022.
Informe o nº/ano da Lei Municipal que autoriza o município a constituir o referido CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL (SNIS) Lei Municipal nº 956/2017.
Dados populacionais
População Total (INFORMAÇÃO) 5.645 pessoas (IBGE, 2010)
Plano Municipal de Saneamento Básico
O município possui PMSB? (Lei Federal 11.445/2007) Sim

Qual é o número e data da lei ou decreto que aprovou o PMSB? (INFORMAÇÃO) Lei Municipal n° 936/2015.
Já foi revisado? (Lei Federal 11.445/2007) Não
PGIRS
O município possui PGIRS? (Lei Federal 12.305/2010) Sim
O PGIR atende os requisitos da PNRS? (Lei Federal 12.305/2010) Sim
Já foi revisado? (Lei Federal 14.026/2020) Não
Contrato
Há contratos com empresas relacionadas ao serviço de limpeza pública ou manejo de resíduos? (Informação) Sim
Em caso positivo, sob quais serviços? Coleta de Resíduos Serviços de Saúde - COLEFAR / Disposição Final - CIS CAPARAÓ

4 ADMINISTRATIVO

RSU - Administrativo - CHALÉ

Plano de Trabalho		
O prestador possui Plano de Trabalho? (Art 32, Resolução 033/2020)	Não	
Há definição e cadastro dos setores de coleta e logradouros atendidos pelo prestador? (Art 32, Resolução 033/2020)	Não	
Há definição da frequência, dias, turno e previsão de horário de início das coletas por setor? (Art 32, Resolução 033/2020)	Sim	
Há estimativa da quantidade média de resíduos a serem coletados por setor? (Art 32, Resolução 033/2020)	Sim	PMSB
Há estimativa da geração de resíduos? (Art 32, Resolução 033/2020) Se sim, qual o valor estimado e qual a metodologia utilizada?	Sim	PMSB
Quais tipos de veículos utilizados para Coleta? (Art 32, Resolução 033/2020)	Trator na sede e distritos caminhão	
Quantos veículos são utilizados? (Art 32, Resolução 033/2020)	2	
Há mapa digital contendo os itinerários percorridos pelos veículos? (Art 32, Resolução 033/2020)	Não	
Há composição gravimétrica dos resíduos coletados? (Art 32, Resolução 033/2020)	Não	
Há medidas de controle e monitoramento do aterro sanitário, quando próprio? (Art 32, Resolução 033/2020)	Não	
Manutenção e Controle		
Promove algum programa de manutenção das estruturas e equipamentos? (Art 16, Resolução 033/2020)	Não	
Possui programa de atualização tecnológica? (Art 16, Resolução 033/2020)	Não	
Realiza o monitoramento das operações relacionadas aos serviços prestados? (Art 16, Resolução 033/2020)	Não se aplica	
Recursos Humanos		
Existe área responsável para Gestão de		

Recursos Humanos? (INFORMAÇÃO)	Sim	Recursos Humanos da prefeitura municipal.
Quantidade de Servidores (INFORMAÇÃO)	São 28 servidores que trabalham no manejo de resíduos sólidos.	
Quantidade de servidores no setor de coleta (INFORMAÇÃO)	10 servidores atuam na coleta de RSU.	
Quantidade de servidores no setor de Limpeza Urbana (INFORMAÇÃO)	18 servidores realizam a limpeza urbana.	
Possui Organograma? (INFORMAÇÃO)	Sim	
<p>Estrutura Administrativa</p> <p> <input type="button" value="− Recolher todos"/> <input type="button" value="+ Expandir todos"/> </p> <p> <input checked="" type="checkbox"/> - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHALÉ - MG <ul style="list-style-type: none"> — Secretaria de Administração — Secretaria de Educação — Secretaria de Saúde — Secretaria de Chefia de Gabinete — Secretaria de Assistência Social — Secretaria de Finanças — Secretaria de Transportes — Secretaria de Abastecimento de Água, Esgoto e Meio Ambiente — Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo — Secretaria de Habitação, Urbanismo e Limpeza Pública — Secretaria de Obras </p> <p>Organograma site da prefeitura municipal</p>		

Capacitação

Há capacitações para os trabalhadores que ingressam na instituição? (Art 31, Resolução 033/2020)	Não	
---	-----	--

Medicina e Segurança do Trabalho

Existe Plano de Controle Médico e Saúde ocupacional - PCMSO? (NR 7)	Não	
Existe Plano de Prevenção de Risco Ambientais - PPRA? (NR 9)	Não	
Existe algum profissional responsável pela Segurança do Trabalho? (NR 4)	Não	
A Empresa possui Equipamentos de proteção coletiva? (ex: instrumentos para escoramento de vala) (NR 9)	Não	
O prestador oferece EPIs ao colaboradores? (Art 18, Resolução 033/2020)	Não	
Existe Controle de EPI's? (NR 6)	Não	
Existe registro dos acidentes de trabalho? (INFORMAÇÃO)	Não	

5 ATENDIMENTO E INTERRUPTÕES DOS SERVIÇOS

RSU - Atendimento e Interrupção dos Serviços - CHALÉ

Atendimento		
O prestador possui ponto de atendimento presencial? (Art 84, Resolução 033/2019)	Sim	É realizado na Secretaria de Meio Ambiente.
Identificação do ponto de atendimento Av. Cel. José Maria Gomes, 139 - Centro, Chalé - MG, 36985-000		
O prestador possui atendimento telefônico? (Art 84, Resolução 033/2019)	Sim	O telefone utilizado é o mesmo utilizado pela prefeitura municipal.
O prestador possui atendimento eletrônico? (Art 84, Resolução 033/2019)	Não	
É possível fazer a solicitação de serviços, denúncias, reclamações, sugestões, elogios e pedidos de informação nos pontos de atendimento? (Art 84, Resolução 033/2019)	Sim	De forma presencial ou por telefone para a Secretaria de Meio Ambiente.
Os equipamentos utilizados para o atendimento são adequados? (Art 85, Resolução 033/2019)	Não se aplica	
O número de funcionários é adequado para o atendimento? (Art 85, Resolução 033/2019)	Não se aplica	
O atendimento presencial ocorre em estrutura adequada, que proporcione conforto aos usuários durante o período de espera e atendimento? (Art 85, Resolução 033/2019)	Não	
Há atendimento prioritário para os casos previstos em Lei? (Art 85, Resolução 033/2019)	Não	
No site há definição dos horários de atendimento? (Art 85, Resolução 033/2019)	Sim	No site da prefeitura tem os horários de atendimento da Secretaria de Meio Ambiente.
Há cópia do regulamento de prestação dos serviços? (Art 86, Resolução 033/2019)	Não	Não possuem regulamento de prestação dos serviços.
Há cópia da carta de serviço? (Art 86, Resolução 033/2019)	Não	
Há cópia do código de defesa do consumidor? (Art 86, Resolução 033/2019)	Não	
Há endereço e horário de funcionamento das unidades administrativas no site do prestador? (Art 86, Resolução 033/2019)	Sim	No site da prefeitura tem o horário de funcionamento da secretaria de meio ambiente.
Há informação sobre o meio de contato com a ouvidoria do prestador? (Art 86,	Não	

Resolução 033/2019)		
Há informação do meio de contato com a ouvidoria do ente regulador? (Art 86, Resolução 033/2019)	Não	
Está disponível o valor das taxas ou tarifas cobrados pelo prestador? (Art 86, Resolução 033/2019)	Não	Realizam a cobrança junto com a taxa de IPTU.
Há tabela de sações aplicáveis aos usuários? (Art 86, Resolução 033/2019)	Não	
Há informações acerca dos tipos de resíduos coletáveis? (Art 86, Resolução 033/2019)	Não	
São disponibilizados aos usuários padrões esperados no acondicionamento dos resíduos? (Art 34, Resolução 033/2020)	Não	
As informações sobre acondicionamento são divulgadas no site? (Art 16, V, Resolução 033/2020)	Não	
As informações sobre a coleta são divulgadas para a população? (Art 16 e Art 35, Resolução 033/2020)	Não	
Quais são os canais de divulgação de informação sobre a coleta junto aos usuários? (Art 35, Resolução 033/2020)		
Não há canal de divulgação sobre a coleta aos usuários.		
É informado o endereço dos PEVs, o tipo de resíduo a ser recolhido e dos respectivos dias e horários de atendimento? (Art 86, Resolução 033/2019)	Não	
Há formulário para encaminhamento de situação ou reclamações? (Art 86, Resolução 033/2019)	Não	
Há Informações a respeito da entidade reguladora? (Art 86, Resolução 033/2019)	Não	
Há material informativo e educativo? (Art 86, Resolução 033/2019)	Não	
No ponto de atendimento presencial e no sitio eletrônico, há informações acerca da metodologia de cobrança dos serviços? (Art 86, Resolução 033/2019)	Não	
O prestador possui registro e numeração, de todos os atendimentos feitos, em meio digital? (Art 87, Resolução 033/2019)	Não	
O prestador mantém registro atualizado das reclamações e solicitações dos usuários, com anotações do objeto, data de solicitação, tempo de atendimento, do endereço do usuário e motivo do não atendimento (quando for o caso)? (Art 87, Resolução 033/2019)	Não	
Há o armazenamento dos registros de atendimento por no mínimo 5 anos? (Art 87, Resolução 033/2019)	Não	

O prestador comunica ao usuários as providências adotadas face as queixas ou reclamações, quando não for possível uma resposta imediata? (Art 88, Resolução 033/2019)	Não	Não possuem ouvidoria.
Interrupção dos Serviços		
O prestador possui plano de emergência e contingência? (Art 92, Resolução 033/2019)	Não	
Há meios alternativos de coleta a serem utilizados nos casos de interrupção do serviço? (Art 94, Resolução 033/2019)	Não se aplica	
As interrupções são divulgadas ao público contendo, pelo menos, a área afetada, as atividades interrompidas, a data e tipo de ocorrência, os motivos da interrupção, as medidas mitigadoras adotadas, a previsão e o tempo para o reestabelecimento do serv...	Não	
O prestador faz a comunicação ao ente regulador das interrupções programadas ou não programadas das atividades? (Art 96, Resolução 033/2019)	Não	
Os usuários são informados sobre alterações, incidentes e interrupções dos serviços decorrentes de manutenção programada? (Art 16, Resolução 033/2020)	Não	
São indicados meios alternativos para a execução das atividade enquanto durar a interrupção? (Art 16, Resolução 033/2020)	Não	
Há registros das ocorrências de incidentes? (Art 20, Resolução 033/2020)	Não	

6 COLETA E ACOMPANHAMENTO DAS ROTAS DE RSU

Durante a visita diagnóstica, foram acompanhadas algumas rotas de coleta na sede, com o objetivo de verificar as reais condições de acondicionamento, coleta, transporte, uso de EPIs por parte dos colaboradores, ou qualquer outra ação que possa vir a fugir dos padrões esperados de prestação do serviço. Com isso, a equipe do ARIS ZM acompanhou as rotas durante o dia 03 junho de 2022.

As Figuras 1, 2, 3 ilustram o percurso feito pelos funcionários da equipe de coleta de resíduos sólidos urbanos na Sede. As demais considerações observadas estão descritas a seguir:

Figura 1 - Acompanhamento das Rotas durante o turno matutino



Fonte: ARIS ZM, (2022)

Figura 2 - Acompanhamento das Rotas durante o turno matutino



Fonte : ARIS –ZM, (2022).

Figura 3 - Acompanhamento das Rotas durante o turno matutino



Fonte : ARIS –ZM, (2022).

6.1 Coleta Convencional

Durante a visita de diagnóstico foi possível acompanhar à coleta convencional. E o percurso feito pelos funcionários da equipe de coleta de resíduos sólidos urbanos na Sede e as demais considerações observadas durante o acompanhamento da rota estão descritas a seguir:

6.1.1 Rota - Sede

RSU - Coleta Geral - CHALÉ

Coleta Convencional		
Há Pontos de Entrega Voluntária (PEV) para o recebimentos de RS não contemplados pela coleta de rotina? (Art 16, Resolução 033/2020)	Não	
Há pessoas físicas e transportadores autorizados a destinar seus RS ao prestador? Quais? (Art 16, Resolução 033/2020)	Não	
RSCC podem ser destinados aos PEV? Qual volume? (Art 16, Resolução 033/2020)	Não se aplica	
Há definição a respeito dos Resíduos Volumosos? (Informação) São recolhidos junto com a coleta convencional e enviado para o lixão municipal.		
Resíduos volumosos podem ser entregues aos PEVs? (Art 16, Resolução 033/2020)	Não se aplica	
Resíduos industriais podem ser destinados à coleta municipal? (Informação)	Não se aplica	
Qual a quantidade de veículos utilizados na coleta? (SNIS) 2 veículos (1 Trator e 1 Caminhão)		
Os veículos utilizados na coleta são próprios ou terceirizados? (SNIS) Próprios		
Os veículos são utilizados exclusivamente para coleta? (SNIS) Sim		
Quais os tipos de veículos utilizados? (SNIS) Trator Agrícola na sede, e caminhão basculante nos distritos (durante a visita não foi possível acompanhar)		
Os veículos permitem o derramamento de resíduos ou chorume em via pública? (Art 38, Resolução 033/2020)	Sim	



Há procedimento definido para quando houver derramamento de resíduos em via pública? (Art 42, Resolução 033/2020)	Não	
Há local definido para o recolhimento do chorume dos veículos coletores? (Art 43, Resolução 033/2020)	Não	
Há tratamento para o chorume dos veículos? (Art 43, Resolução 033/2020)	Não	
O chorume dos veículos possui destinação final adequada? (Art 43, Resolução 033/2020)	Não se aplica	
Há coleta de resíduos de saúde pelo prestador? (Informação)	Não	Uma empresa especializada realiza a coleta de resíduos de saúde dos estabelecimentos da prefeitura.
Os resíduos sólidos públicos (RPU) são recolhidos junto com os resíduos sólidos domiciliares (RDO)? (SNIS)	Sim	
Os resíduos sólidos domiciliares e públicos coletados são enviados para outro município? (SNIS)	Não, são enviados para o Lixão Municipal.	
Qual a distância média da coleta de RDO e RPU desde o centro de massa até o descarregamento? (SNIS)	A distância é de 1,2 km até o lixão municipal.	
Coleta Seletiva		
Existe coleta seletiva no município? (SNIS)	Não	
Há procedimentos para reaproveitar (reutilizar e/ou reciclar) RS? (Art 11, VII, Resolução 033/2020)	Não se aplica	
Existem catadores de materiais recicláveis que trabalham dispersos na cidade? (SNIS)	Sim	
Há algum programa de logística reversa? (Art 16, Resolução 033/2020)	Não	

7 VEÍCULOS E TRANSPORTE

7.1 Caracterização dos Veículos

Na visita de diagnóstico foi caracterizado apenas um dos veículos utilizados para o manejo de resíduos sólidos no município, com o objetivo de verificar a adequação às condições mínimas esperadas para a prestação do serviço. Conforme informado pelo prestador, a prefeitura municipal de Chalé possui 1 trator agrícola e um 1 caminhão caçamba, responsável pela coleta nos distritos, que não foi possível vistoriar. As demais considerações encontram-se a seguir.

7.1.1 Trator Agrícola

RSU - Veículo Específico (2) - CHALÉ

Veículo Específico	
Identificação (Informação) Trator Agrícola	
Tipo (Informação) Trator	
Utilizado exclusivamente para os serviços de manejo de Resíduos Sólidos e limpeza pública? Se não, especificar qual outra atividade. (Informação) Sim	
Ano do veículo? (Informação) Não informado	
Possui identificação do prestador, com logomarca, telefone de contato do prestador, nome do município e telefone do serviço de atendimento ao usuário? (Art 38, Resolução 033/2020) Não	
 <p>Parte frontal do veículo.</p>	



Veículo parte lateral sem identificação.

O veículo permite vazamento ou derramamento do resíduo? (ABNT NBR 13221:2017) Sim



A carreta agrícola do trator não permite o acondicionamento de RSU adequado.

Os veículos permitem o derramamento de resíduos ou chorume em via pública? (Art 38, Resolução 033/2020) Sim



Há controle e registros das viagens realizadas? (Art 32, Resolução 033/2020)	Não	
O veículo proporciona proteção contra intempéries? (ABNT NBR 13221:2017)	Não	A carreta agrícola é aberta.
Possuem tacógrafos? (Art 38, Resolução 033/2020)	Não	
Possuem sistema de iluminação e sinalização? (Art 38, Resolução 033/2020)	Não se aplica	Não foi possível identificar.
Sensor sonoro de ré? (Art 38, Resolução 033/2020)	Não	

8 CONTRATOS

A equipe de regulação da ARIS ZM solicitou os contratos firmados a respeito do manejo de resíduos sólidos. O setor responsável, por sua vez, informou que possui um contrato com o CIS CAPARAÓ - Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó. Desse modo, na tabela a seguir estão caracterizados os Contratos, Convênios Cooperação e Termos de Parceria, apresentados pela prefeitura municipal.

8.1 CONTRATO DE CONVÊNIO CIS CAPARAÓ

Identificação	Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
As partes	Município de Chalé/MG
Vigência	2022
Objeto	O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários a realização das despesas de custeio do CIS-CAPARAO, dos serviços de manutenção do saneamento e resíduos sólidos e dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros pessoas física e jurídica assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consorcio.
Valores	R\$ 10.607,46/mês
Observações	- Manutenção do Saneamento e Resíduos Sólidos: nos meses de janeiro a dezembro o valor de R\$ 233,10 (Duzentos e trinta e três reais e dez centavos),

9 UTC e PMGIRS

O município de Chalé não realiza a triagem dos resíduos coletados, porém possuem na área do Atual Lixão Municipal estruturas já construída onde seria realizado o tratamento dos RSU por meio da triagem e compostagem (Figuras 4,5 e 6). Além disso, a atividade de triagem e compostagem dos resíduos sólidos urbanos já se encontra regularizada conforme a demanda dos órgãos ambientais competentes na modalidade LAS/RAS (Figura 7). Logo se vê a necessidade do município em se adaptar as normas vigentes referentes a destinação final adequada dos rejeitos e ao tratamento dos resíduos com potencial de reciclagem conforme prevê a Lei 12.305/2010.

Figura 4 – Área da UTC



Fonte : ARIS –ZM, (2022).

Figura 5 – Vista superior do Local do Galpão da UTC



Fonte : ARIS –ZM, (2022).

Figura 6 – Estruturas local do UTC



Fonte : ARIS –ZM, (2022).

Figura 7 – Estruturas local do UTC



Fonte: Secretaria Municipal de Meio Ambiente (2022).

No PMGIRS do município de Chalé foram adotados critérios e estudos de composição gravimétrica média de resíduos urbanos publicados conforme o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Orgânicos do Programa Minas Sem Lixões. Partindo das informações fornecidas por esses estudos, foi proposta a geração de resíduos sólidos do município de Chalé/MG (Quadro 1) onde 50,5% da composição é matéria orgânica, 29,5% são recicláveis e 19,9% são rejeitos.

Quadro 1 – Geração de Resíduos Sólidos no município

Resíduo Sólido	Composição (%)	Peso (kg)	Per capita (Kg/hab)
Matéria orgânica	50,5%	1282,70	0,23
Plástico	12,2%	311,11	0,06
Papel e papelão	14,4%	366,66	0,06
Vidro	1,7%	44,44	0,01
Metal	1,2%	29,63	0,01
Rejeitos	19,9%	505,46	0,09
Total	100%	2540,00	0,45

Fonte: Vallenge Consultoria, Projetos e Obras Ltda,(2014).

Como se tratam de dados estimados recomenda-se que seja realizado um estudo gravimétrico que esteja de acordo com a realidade do município atualmente. Para que a gestão e o gerenciamento de RSU funcionem, é fundamental conhecer as características dos RSU gerados. Sendo assim, é de grande importância o estudo da origem e composição dos resíduos do município de Chalé, visto que permite estabelecer melhores procedimentos para a coleta, transporte, tratamento e disposição final.

Para um bom estudo gravimétrico, é necessário realizar um planejamento efetivo, visando à padronização da metodologia a ser utilizada na coleta, triagem, pesagem, quarteamento e separação dos diversos componentes da parte sólida dos resíduos.

10 DESTINAÇÃO FINAL

Informações Gerais		
Há destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos?	Não	
Há disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos?	Não	
Qual a destinação final dos resíduos sólidos? (Aterro sanitário particular, Aterro sanitário próprio, Aterro sanitário consórciado, Lixão, Valas de descarte - UTC, outros especificar) (Art 58, Resolução 033/2020) Lixão Municipal.		
É utilizada balança para pesagem rotineira dos resíduos sólidos? (SNIS)	Não	
Há estimativa do volume de resíduos sólidos gerados no município? Sim.		
Qual o volume ? (INFORMAÇÃO) 3.261,99 kg/dia em 2022 (PMSB,2014) de RSU.		
Qual o método utilizado para a definição do Volume? (INFORMAÇÃO) Método estimado pelo PMSB.		
Há áreas antigas de disposição de resíduos Sólidos? (Antigos lixões) (INFORMAÇÃO)	Sim	Nos distritos: de Professor Sperbert, Penha do Coco existem antigas áreas de lixão (PMSB,2014).
Quantas áreas antigas de disposição de resíduos sólidos existem? (INFORMAÇÃO) 2 áreas.		
A quantidade de rejeito diminui progressivamente conforme PMSB ou PGIR? (Art 11, VII, Resolução 033/2020)	Não	
Há outra forma de destinação para resíduos diferenciados (Ex: RSCC, Volumosos, etc)? (INFORMAÇÃO)	Não	Todos os resíduos são enviados para o Lixão exceto o resíduo dos serviços de saúde .E parte dos RCC são aproveitados para manutenção de estradas.
Foram identificadas destinações inadequadas de RS por parte dos usuários? Ex: queima, lançamento em curso d'água (INFORMAÇÃO)	Não	
Existe notificação em relação a disposição final dos resíduos sólidos? (Ex: órgão ambiental, Polícia de Meio Ambiente, Ministério Público) (INFORMAÇÃO)	Sim	
Área de destinação		
Identificação da área		



Portão de acesso ao lixão municipal.

Coordenadas

Latitude: -20.0561226; Longitude: -41.6889674

Imagem da área



Resíduos dispostos sem cobertura na área do lixão.

Imagem da área



Resíduos dispostos sem cobertura na área do lixão.

Há identificação da área? (INFORMAÇÃO)	Não	
A propriedade é da prefeitura? (INFORMAÇÃO)	Sim	
Há pagamento mensal pelo uso da propriedade? (INFORMAÇÃO)	Não	
Existe responsável técnico? (INFORMAÇÃO)	Não	
Qual a frequência de cobertura? (INFORMAÇÃO)	Conforme a secretaria de meio ambiente é feita a cobertura pela secretaria de obras de 15 em 15 dias, porém durante a fiscalização não haviam valas recentemente cobertas por terra no local.	
É possível identificar a presença de catadores? (Art 62, Resolução 033/2020)	Não	
É possível identificar a criação de animais? (Art 62, Resolução 033/2020)	Não	
É possível identificar a fixação de residências temporárias? (Art 62, Resolução 033/2020)	Não	
É possível identificar a presença de animais e/ou insetos? (cachorros, urubus, moscas) ()	Sim	Presença de moscas e urubus.
Qual o período que foram destinados resíduos a essas áreas? (INFORMAÇÃO)	Desde 2018 (não souberam falar quando iniciaram a área pelas outras administrações)	
Qual o uso e ocupação no entorno das áreas de destinação? (INFORMAÇÃO)	Pastagens e Mata Nativa.	
Existe plano de Plano de Recuperação Ambiental, se necessário? (INFORMAÇÃO)	Não	

11 PMSB

O Plano Municipal de Saneamento Básico no Município de Chalé (PMSB) foi elaborado em 2015 e aprovado pela Lei Complementar Municipal nº 936 no ano de 2015. O referido plano traz diretrizes e conceitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, definindo proposições para investimento e manutenção para a universalização dos SMRSU no município de Chalé e para o desenvolvimento institucional. Segue as proposições descritas no PMSB (pág.190):

PROPOSIÇÕES PARA INVESTIMENTO E MANUTENÇÃO PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DO SRS NO MUNICÍPIO DE CHALÉ					
SETOR	AÇÕES	PRAZOS /CUSTO (R\$)			
		IMEDIATO (2014-2017)	CURTO (2018-2022)	MÉDIO (2023-2026)	LONGO (2027-2034)
COLETA CONVENCIONAL	Cestos em vias públicas	-	6.000,00	-	-
	Manutenção de cestos em vias públicas	-	-	200,00	200,00
	Veículos para a coleta domiciliar	-	170.000,00	-	-
	Manutenção de veículos para a coleta domiciliar	-	-	6.000,00	6.000,00
	Veículos para a coleta seletiva	-	170.000,00	-	-

PROPOSIÇÕES PARA INVESTIMENTO E MANUTENÇÃO PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DO SRS NO MUNICÍPIO DE CHALÉ					
SETOR	AÇÕES	PRAZOS /CUSTO (R\$)			
		IMEDIATO (2014-2017)	CURTO (2018-2022)	MÉDIO (2023-2026)	LONGO (2027-2034)
COLETA SELETIVA	Manutenção de veículos para a coleta seletiva	-	-	6.000,00	6.000,00
	Implantação de PEV's	200,00	3.000,00	-	-
LIMPEZA URBANA	Trituradores móveis para verdes	-	70.000,00	-	-
	Manutenção de trituradores móveis para verdes	-	-	3.000,00	-
RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	Implantação de eco pontos ou aquisição de caçambas	1.000,00	20.000,00	-	-
	Britador de entulho	-	20.000,00	-	-
	Manutenção de britador de entulho	-	-	1.000,00	-
DESTINAÇÃO FINAL	Implantação de UTC	20.000,00	400.000,00	-	-
	Operação da UTC	-	650.000,00	520.000,00	1.040.000,00
	Manutenção da UTC	-	19.500,00	16.000,00	32.000,00
	Implantação do aterro consorciado	53.000,00	873.000,00	873.000,00	-
	Operação do aterro consorciado	-	54.000,00	43.000,00	87.000,00
	Manutenção do aterro consorciado	-	2.000,00	2.000,00	3.000,00

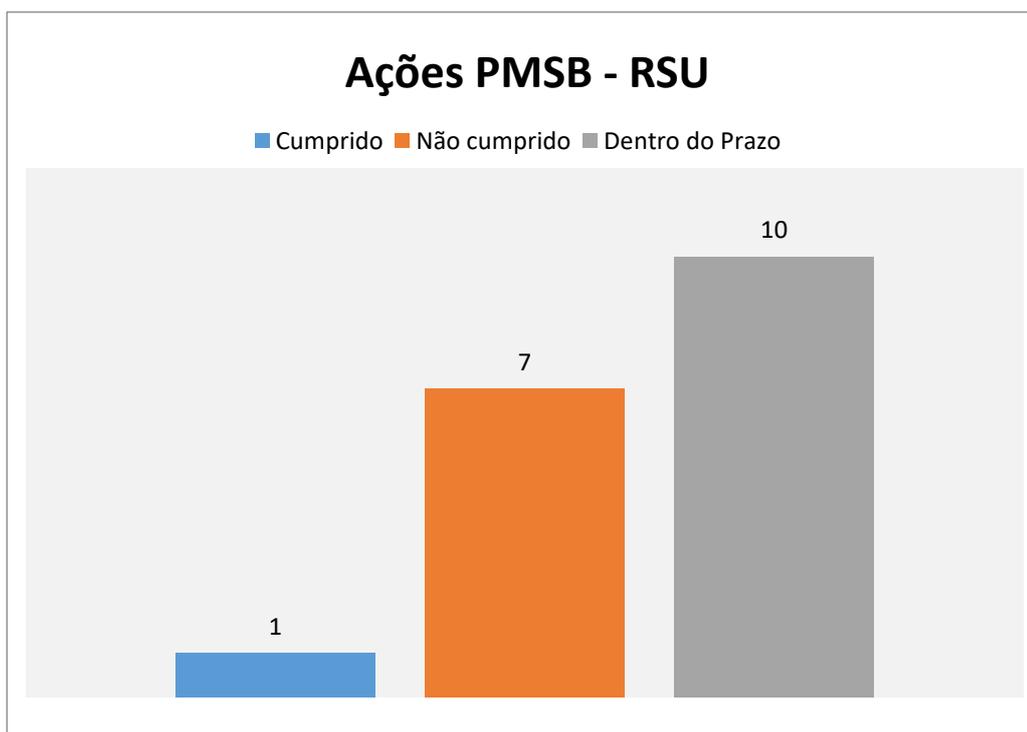
PROPOSIÇÕES PARA INVESTIMENTO E MANUTENÇÃO PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DO SRS NO MUNICÍPIO DE CHALÉ					
SETOR	AÇÕES	PRAZOS /CUSTO (R\$)			
		IMEDIATO (2014-2017)	CURTO (2018-2022)	MÉDIO (2023-2026)	LONGO (2027-2034)
SUBTOTAL		74.200,00	2.457.500,00	1.470.200,00	1.174.200,00
POR ANO NO PERÍODO		24.733,33	492.000,00	368.000,00	147.000,00
TOTAL GERAL		5.176.100,00			

Fonte: Vallenge Consultoria, Projetos e Obras Ltda,(2014).

O programa proposto para o Eixo Limpeza Urbano e Manejo de Resíduos Sólidos no PMSB de Chalé possuem ações de prazo imediato previstas para serem realizadas entre os anos 2014 e 2017, ações de curto prazo entre 2018 e 2022, médio prazo entre 2023 e 2026 e longo prazo de 2027 a 2034. Porém o PMSB só foi aprovado em 2015 assim as ações de prazo imediato passaram a ser previsto para 2015 a 2018, curto prazo entre 2019 a 2023, médio prazo 2024 a 2027 e longo 2028 a 2035.

São 18 ações proposta no PMSB para o município de Chalé, do Eixo Limpeza Urbano e Manejo de Resíduos Sólidos, que estão voltadas para a coleta convencional e coletiva, educação ambiental, tratamento, capacitação, destinação final ambientalmente adequada sendo que apenas 1 ação (5%) prevista para ser realizada no prazo imediato foi cumprida e as outras 6 ações (39%) não foram cumpridas (Figura 4 e Figura 5).

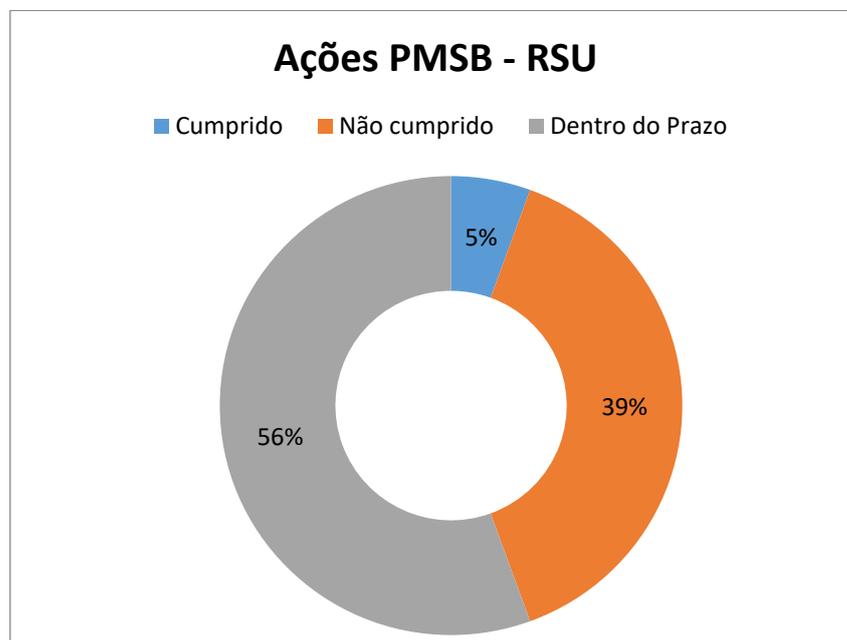
Figura 4 – Ações do PMSB



Fonte: (ARIS/ZM, 2022).

As outras 10 ações que representam 56% das metas do PMSB ainda se encontram dentro do prazo de atendimento. Porém ressalta-se a necessidade de um planejamento do município para conseguir cumprir estas demandas de atendimento as legislações vigentes ao plano que foi aprovado por lei municipal.

Figura 5 – Percentual do cumprimento das ações do PMSB



Fonte: (ARIS/ZM, 2022).

Enfatizamos que durante a visita diagnóstico foi possível verificar o uso da área do lixão municipal para destinar resíduos sólidos urbanos, e que a área não possui licenciamento ambiental e não possui ainda o plano de encerramento do local, gerando vários passivos ambientais em um mesmo lugar, e dificultando o processo de recuperação ambiental.

Logo o município precisa estabelecer procedimentos para cumprir todos estes objetivos e metas que constam em seu PMSB, além de garantir a implantação da cobrança pelos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos. Destaca-se que há previsão da cobrança no código tributário do Município, contudo está não é efetiva, sendo a cobrança essencial para garantir a sustentabilidade econômico-financeira do serviço e o cumprimento das legislações como relatado no Art.54 da Lei 14.026/2020:

Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos **deverá ser implantada até 31 de dezembro de 2020**, exceto para os Municípios que até essa data tenham elaborado plano intermunicipal de resíduos sólidos ou plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e **que disponham de mecanismos de cobrança que garantam sua sustentabilidade econômico-financeira, nos termos do art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007**, para os quais ficam definidos os seguintes prazos:

I - até 2 de agosto de 2021, para capitais de Estados e Municípios

integrantes de Região Metropolitana (RM) ou de Região Integrada de Desenvolvimento (Ride) de capitais;

II - até 2 de agosto de 2022, para Municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010, bem como para Municípios cuja mancha urbana da sede municipal esteja situada a menos de 20 (vinte) quilômetros da fronteira com países limítrofes;

III - até 2 de agosto de 2023, para Municípios com população entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010; e

IV - até 2 de agosto de 2024, para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo 2010.

De forma geral observa-se que ainda há grandes desafios para o atendimento dos objetivos e metas definidas no PMSB, sendo necessário que o prestador dos serviços tenha sustentabilidade financeira para executar diversas ações e atender as legislações em relação ao manejo dos resíduos sólidos.

12 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A visita diagnóstica realizada pelo órgão de regulação do ARIS ZM permitiu realizar levantamentos sobre as condições de prestação de serviço, bem como verificar as necessidades de adequações do sistema de manejo de resíduos sólidos do município de Chalé. Dessa forma, em relação às condições técnicas-operacionais, as principais necessidades de adequações e investimentos, na visão da equipe de fiscalização do ARIS ZM são:

- **Destinação e/ou Disposição ambientalmente adequada:** os resíduos sólidos coletados no município são destinados ao lixão municipal juntamente com os rejeitos da UTC, estando em desacordo com as normas vigentes a nível federal, estadual e municipal. É imprescindível que o município, de imediato, promova a destinação e/ou disposição dos resíduos de maneira ambientalmente adequada.

- **Recuperação Das Áreas de Lixão:** O município de Chalé possui passivos ambientais em relação às antigas áreas de destinação final de resíduos sólidos urbanos nos distritos e na área atual da sede. Assim para que se cumpram os dispositivos da Lei Federal 11.445/2007 é necessário Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD do local para apresentação junto ao órgão ambiental competente elaborado por profissional habilitado.

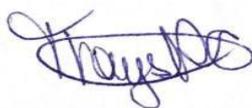
- **Programas de Educação Ambiental e Conscientização Ambiental:** O município deve realizar ações constantes de educação ambiental apontando para princípio dos 3R's: Reduzir, Reutilizar e Reciclar através da mobilização social e que sejam programas e projetos voltados para o setor de resíduos sólidos urbanos.

- **Instituição e efetivação da cobrança pelos serviços de manejo dos resíduos sólidos:** é essencial que o prestador-tenha sustentabilidade financeira para executar as diversas ações necessárias e para que seja cumprida a lei federal 11.445/2007 e a norma nº1/2021 da Agencia Nacional de águas e saneamento básico – ANA. De acordo com o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020, a não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço configura renúncia de receita e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular, do disposto no art. 14 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, sujeito à aplicação das penalidades previstas em Lei.



13 RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Viçosa, 26 de Agosto de 2022.



Thays Rodrigues da Costa

Diretora Técnica - Operacional
Engenheira Ambiental e Sanitarista
CREA MG187452/D



Tatiane Batista Damasceno

Analista de Fiscalização
Engenheira Ambiental e Sanitarista
CREA-MG: 187160/D